



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO n° 008/2022**

(de 23 de fevereiro de 2022)

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO, DESFAZIMENTO E BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, EM CONSONÂNCIA AO DECRETO FEDERAL N° 9.373/2018 E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n° 8.666/1993, que regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e o disposto no Decreto Federal n° 9.373/2018, que estabelece sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis inservíveis, nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar e disciplinar os procedimentos patrimoniais no âmbito do Poder Executivo e demais entidades da Administração Indireta do Município de Maragogi/AL, e a necessidade de controle e preservação do patrimônio público, bem como reaproveitamento, movimentação e alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento de acordo com a Lei n° 4.320/1964, devido à necessidade de regulamentação concernente ao processo de desfazimento de bens móveis no âmbito deste Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e reparo, a constatação de possíveis ociosidades de bens móveis, possibilitando maior racionalização e minimização de custos ao Município; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar e classificar os bens móveis inservíveis, a fim de propor sua destinação, permitindo a baixa tempestiva, no sistema patrimonial e contábil, de todos os bens submetidos ao processo de desfazimento.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina os procedimentos de análise e de classificação de bens móveis para a determinação de sua condição inservível, também detalha as regras de desfazimento e baixa desses bens, no âmbito dos Poder Executivo e demais entidades da Administração Indireta do Município de Maragogi/AL.

**Art. 2º.** Para este Decreto são adotadas as seguintes conceituações:

**I** - acervo patrimonial: o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, com obtenção por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição devidamente identificada e registrada;

**II** - material permanente ou bens permanentes: aquele que, embora de uso corrente, não perde sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

**III** - bem móvel: item suscetível de movimento próprio ou remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação socioeconômica;

**IV** - bem inservível: o bem móvel que não encontra aplicação para o serviço público municipal, que o detém. Um bem inservível é classificado como antieconômico, irrecuperável, ocioso e recuperável, sucata entre outras.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V** - desfazimento: consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial do órgão ou da entidade pública que o detém, com a autorização expressa de seu titular responsável, de acordo com a legislação vigente, podendo ocorrer por doação, permuta, cessão, leilão, transferência ou renúncia, inutilização, bem como, outras formas de desfazimento. Após a conclusão do processo de desfazimento deverá ser realizada a baixa dos bens nos registros patrimoniais e contábeis.

**VI** - doação: disposição, simples ou onerosa, de um bem móvel pelo Município em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira, nos termos da legislação vigente;

**VII** - leilão: modalidade de licitação para promover a alienação pela venda de bem móvel;

**VIII** - transferência: a movimentação do bem móvel entre órgãos da administração direta, com repasse gratuito da propriedade e da posse com troca de responsabilidade, em caráter definitivo;

**IX** - renúncia: desistência do direito de propriedade do bem mediante inutilização e/ou abandono.

**X** - reaproveitamento de Bens: procedimento de reutilização de bens móveis inservíveis, ociosos e recuperáveis, por meio da transferência, ou de bens móveis inservíveis por alienação, quando considerados inoportunos e inconvenientes, observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos.

**XI** - baixa: procedimento de exclusão de um bem do sistema de gestão patrimonial de um órgão ou de uma entidade;

**XII** - relatório de desfazimento de bens: produto final do processo de desfazimento é de responsabilidade da Comissão de Desfazimento.

**XIV** - movimentação de bens: procedimento de transferência ou cessão de bens móveis na mesma unidade/secretarias/órgãos ou entre unidade/secretarias/órgãos distintas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

**I** - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

**II** - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

**III** - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

**IV** - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

**V** - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art. 4º** Todo órgão ou entidade que identificar em seu acervo patrimonial algum bem que possua indício de condição inservível, que não seja mais do interesse da administração, deverá obrigatoriamente encaminhar a Comissão Central de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis para a realização de análise, classificação e verificação da melhor forma de desfazimento do bem.

**§ 1º.** A Comissão de que trata este artigo será designada pelo Chefe do Poder Executivo, com publicação do respectivo ato na imprensa oficial, e deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A avaliação de bens suscetíveis de desfazimento fica a cargo Comissão Central de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis.

**Art. 5º.** A comissão central de análise e desfazimento de bens inservíveis deverá analisar e classificar o bem que tenha sido considerado inservível de acordo com os parâmetros a seguir:

**I** - ocioso - quando se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado.

**II** - recuperável - quando não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação.

**III** - antieconômico - quando sua manutenção seja onerosa ou seu rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

**IV** - irrecuperável - quando não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão do custo para sua recuperação ser maior que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou quando a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 1º Além de tipificações de inservibilidade preconizadas no Decreto Federal nº 9.373/2018, a Comissão poderá classificar o bem como sucata, podendo ser autorizada pelo dirigente máximo da organização sua inutilização ou abandono, observando-se as normas ambientais vigentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010.

§ 2º Serão considerados sucata aqueles materiais sem valor econômico, inclusive as obras bibliográficas desatualizadas de rendimento precário, após informação a ser prestada pelo Setor de Biblioteca.

§ 3º É vedada a guarda de bens móveis considerados inservíveis por período superior a 02 (dois) anos.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** A Comissão Central de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis deverá emitir relatório de bens inservíveis com as informações necessárias à identificação e à classificação do bem, conforme a metodologia definida no **art. 5º** deste Decreto.

§ 1º O Relatório de desfazimento dos bens inservíveis, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

**I** - código patrimonial, se houver;

**II** - descrição;

**III** - descrição das avarias existentes, se for o caso;

**IV** - classificação dos bens, de acordo com o contido no **Art. 5º**;

**V** - proposição e destinação de baixa;

**VI** - local e data; assinatura dos membros da Comissão.

§ 2º O relatório, sempre que possível, deverá ser enriquecido com provas fotográficas do estado físico do bem.

§ 3º O relatório da Comissão será encaminhado ao Setor de Patrimônio para manifestação quanto avaliação física e financeira do bem, informando o custo de aquisição, o valor contábil, valor da depreciação acumulado, tempo de uso, o estado do bem/ situação física, extraído do sistema de patrimônio e possibilidade de aproveitamento do bem por outra secretaria ou órgão da administração pública municipal.

§ 4º Após manifestação do setor do patrimônio, os autos serão submetidos à procuradoria jurídica do Município, para análise e parecer do relatório apresentado pela comissão.

§ 5º Autorizada o desfazimento, será comunicada à comissão para proceder à lavratura do respectivo termo, contrato ou similar, conforme o caso.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** O desfazimento de bens móveis em ano eleitoral, sem prejuízo dos demais dispositivos da Lei 9.504, de 1997 e legislação pertinente, o art. 73, parágrafo 10º, estabelece que é proibida aos agentes públicos, servidores ou não, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

§ 1º Exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa da mesma instituição ou órgão não é abrangida pela Lei Eleitoral nº 9.504/97, por não se caracterizar como doação.

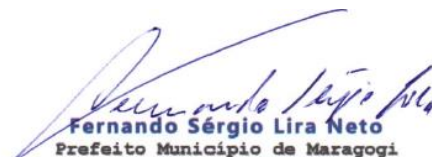
§ 2º A movimentação de bens móveis por transferência entre as secretarias e demais órgãos é possível de ser realizada em ano eleitoral.

**Art. 8º.** A Comissão Central de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis deverá elaborar instrução normativa para regulamentar os procedimentos e fluxos operacionais da forma desfazimento de bens móveis.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

<sup>1</sup> Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **23/02/2022**.

<sup>2</sup> E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **24/fevereiro/2022**.